



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 166/2022 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Carlos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de cópia de possível parecer jurídico. Pedido não objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 166/2022

- Trata o presente expediente de pedido formulado a Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de cópia de possível parecer jurídico.
- 2. Em resposta e em recurso, por não ser uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão informou que não fez parte do processo, mesmo assim, enviou o documento solicitado. Insatisfeita, a solicitante alegou não autenticidade do documento e apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
- 4. A Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif, documental 006.03.02.001



SEGOVDES202221497A

Governo do Estado de São Paulo



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

- 5. Assim, considerando que a solicitiane não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, e, considernado, ainda, não se tratar de demanda objeto da LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivemse os autos

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado